

# Balanço – o POC e as declarações fiscais

Os Técnicos Oficiais de Contas todos os anos têm de processar três balanços. Façam-se as modificações necessárias para que passem a dois, alterando o Plano Oficial de Contabilidade.

Por Mário Portugal

Por vezes somos confrontados com situações aparentemente anormais, mas que, depois de devidamente analisadas, estão conformes. É o que se passa com o balanço.

Esta peça fundamental das demonstrações financeiras deveria sempre dar-nos uma igualdade rigorosa entre o activo e o capital próprio mais passivo. E esses totais deveriam ser sempre iguais, quer perante um balanço para o depósito de contas quer se tratasse de um balanço das declarações fiscais (anexo A, da declaração anual).

Mas nem sempre é assim! Todos os anos os TOC tem de emitir as seguintes peças:

- balanço analítico para o depósito de contas, ou
- balanço sintético para o mesmo fim (empresas abrangidas pelo art. 3.º, do DL n.º 410/89 - POC), e
- balanço segundo o modelo do anexo A da declaração anual.

E se numas empresas os totais dessas três peças são sempre iguais, outras há em que se nota uma diferença entre os totais dos balanços POC (analítico e sintético) e o balanço da declaração anual – anexo A. E quando é que se nota tal diferença?

Justamente quando existem subcontas de 12 – Depósitos à ordem, com saldos credores, ou quando existem saldos credores de 21 – Clientes.

Analisemos, então, o formato dos três balanços atrás enunciados no que respeita à

conta 12 – Depósitos à Ordem e 21 – Clientes.

## **Balanço analítico** (ponto 6, do anexo ao DL n.º 410/89 – POC)

A conta 12 encontra-se no activo (saldos devedores das subcontas de 12) e também no passivo (saldos credores de 231 + 12).

Quer isto dizer que se, eventualmente, a empresa trabalhar com um só banco e em 31 de Dezembro tiver a conta de depósitos à ordem “a descoberto”, esse saldo só aparece no passivo (do balanço analítico).

Tendo contas de depósitos à ordem em mais do que um banco, naturalmente o(s) saldo(s) devedor(es) vão para o activo e o(s) saldo(s) credor(es) vão para o passivo.

Quanto aos clientes – conta 21 – encontram-se totalmente distribuídos pelo activo (saldos devedores) e pelo passivo (saldos credores).

## **Balanço sintético** (art. 3.º, do DL n.º 410/89 – POC)

Neste balanço sintético (reduzido) a conta 12 – DO apenas é indicada no activo (11 a 14 – Depósitos à ordem e Caixa), pelo que todo o saldo de 12, mesmo que credor, vai ao activo.

E pode acontecer que, sendo naturalmente o saldo de caixa pequeno e eventualmente o saldo geral de 12 – Depósitos à ordem ne-



Mário Portugal  
• TOC n.º 7

gativo e de valor superior a caixa, o valor de 11 a 14 seja todo ele negativo, com sinal menos.

Temos, portanto, aqui uma diferença entre os dois balanços (analítico e sintético), pelo que os totais não serão iguais.

Salvo melhor opinião, o desenho de mapa que se encontra no anexo ao DL n.º 410/89-POC – ponto 6 (Balanço – art. 3.º do DL n.º 410/89), em vez de “x” nas colunas AB e AL (em exercício N) e AL (em N -1), no que se refere a 11 a 14 (activo) deveria ter (+) “x”.

### Balanço – declaração anual – anexo A

Por sua vez este Balanço é diferente dos dois anteriormente tratados. Vejamos: na conta 12 – Depósitos à ordem, processa-se como no balanço sintético (saldo geral), logo é diferente do balanço analítico.

De notar, como nota importante, que o suporte informático da declaração anual, disponibilizado pela DGITA, prevê para o campo A223 – Depósitos bancários e caixa – do anexo A, da declaração anual, que esse campo admita valores negativos.

No que respeita à conta 21 – Clientes, a declaração anual – anexo A, é totalmente diferente dos balanços analítico e sintético.

Enquanto estes, como já foi dito, admitem todos os saldos devedores de 21 no activo e todos os saldos credores no passivo, no balanço – declaração anual – anexo, só o saldo credor de 219 vai ao passivo.

### Saldo credor da conta 12 é um empréstimo bancário?

Há quem advogue que os saldos credores de 12 – Depósitos à ordem devem ser transferidos para a conta 23 – Empréstimos obtidos.

Não concordo com esta corrente pois, mesmo credora, a conta continua a ser de depósitos à ordem e como tal nos é apresentada pelo banco no extracto periódico.

Mais: os bancos têm taxas de juros próprias para esta situação (saldo credor), sendo hoje corrente a situação de contas a descoberto (basta lembrar-nos das contas-ordenado...).

Acresce que a transferência para a conta 23 sem a correspondente contrapartida do banco nos leva a uma situação curiosa: o banco trata o saldo credor como depósitos à ordem e a empresa trata-o como empréstimo bancário, caso tenha procedido à transferência atrás citada.

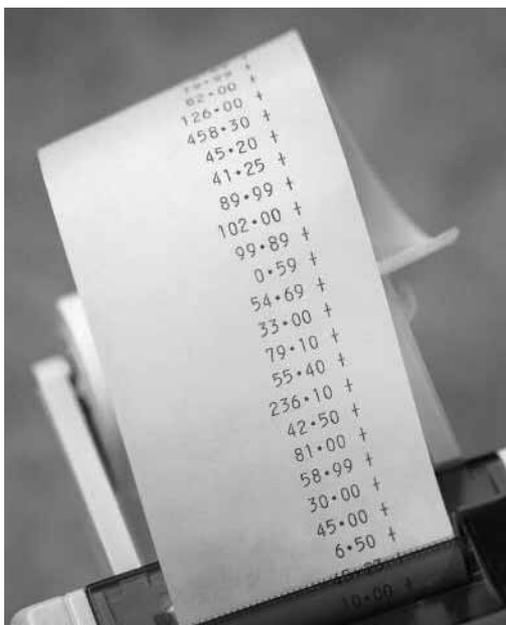
Não há, pois, correspondência, principalmente quando se fizer a reconciliação bancária, em que o TOC tem perante si um extracto de depósitos à ordem e a contabilidade apresenta um empréstimo bancário, tendo este naturalmente um outro extracto.

Em defesa da minha tese está a declaração anual – anexo A – em que, como já foi dito, a Administração Fiscal aceita saldos credores para os depósitos à ordem.

### O futuro depósito de contas

Na sessão de encerramento do último Prolatino, o secretário de Estado da Justiça, João Tiago Silveira, afirmou que no próximo ano o depósito de contas iria sofrer profundas modificações, passando a ser efectuado via internet numa única entidade: Direcção-Geral dos Registos e Notariados.

Encontrando-se em curso trabalhos preparatórios, nos quais a CTOC tem voz activa, estando representada ao mais alto nível (Armando Marques – vice-presidente da Di-



## O depósito de contas via Internet é mais um passo em frente e enquadra-se no “choque tecnológico”, que tem em vista desburocratizar o Estado e facilitar a vida dos cidadãos e das empresas

recção), desde já se deseja alertar para um pormenor que se nos afigura de particular importância:

Não se sabendo quais as peças das demonstrações financeiras passarão a ser objecto de depósito, é de crer que uma delas será o balanço.

Coloca-se, então, a questão: qual balanço, o analítico ou o sintético? Ou serão os dois, atendendo ao que consta no artigo 3.º do DL n.º 410/95 – POC?

Relembre-se que esse artigo diz que as empresas portuguesas que preencham determinados requisitos «... poderão apresentar somente os modelos menos desenvolvidos do balanço, demonstração dos resultados líquidos e anexo...».

Repare-se que a lei diz «poderão» e não «deverão». E não percamos de vista que, para a esmagadora maioria das empresas portuguesas, já é obrigatória a apresentação via internet da declaração modelo 22 e declaração anual.

Portanto, ou dispõe de meios informáticos próprios ou então encarregam os gabinetes de contabilidade ou os profissionais liberais (que dispõe desses mesmos meios) para executarem a sua contabilidade.

Ora, dispondo de meios informáticos, é absolutamente indiferente (dá rigorosamente o mesmo trabalho) emitir o balanço analítico ou sintético.

Daí que se possa concluir que o depósito de contas efectuado via internet seja constituído, entre outros elementos considerados imprescindíveis, pelo balanço analítico.

O depósito de contas via internet é mais um passo em frente e enquadra-se no “choque tecnológico”, que tem em vista desburocratizar o Estado e facilitar a vida dos cidadãos e das empresas.

E não haja dúvidas: o depósito de contas, via Internet, em muito irá contribuir para esse objectivo fundamental para todos nós, com evidentes vantagens no que se refere à ligação a outras entidades (Banco de Portugal e INE, por exemplo), faltas de entrega (sabe-se quantas empresas não efectuam o depósito?), consultas *online*, etc.

Concluindo: os TOC todos os anos têm de processar três balanços. Façam-se as modificações necessárias para que passem a dois, alterando o POC.

Quanto ao depósito de contas, que não funciona nos moldes actuais, uma só palavra: não se perca mais tempo! Ponha-se a funcionar urgentemente o sistema via Internet. ★

*(Texto recebido pela CTOC em Junho de 2006)*

